

DECISÃO COREN-PE nº 0054/2020

*Altera os artigos 2º da Decisão Coren-PE
0046/2020*

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco, em conjunto com a Conselheira Secretária desta Autarquia, no uso das atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia, e:

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia, da COVID-19, novo coronavírus (Sars-Cov-2);

Considerando os termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o teor da Portaria Cofen nº 251 de 12 de Março de 2020, que cria e constitui Comitê Gestor de Crise –CGC, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem com o objetivo de gerenciar questões inerentes às crises relacionadas à Pandemia de COVID-19, visando baixar recomendações e estratégias de atuação emergenciais, considerando as previsões do Ministério da Saúde e das Autoridades Sanitárias, e dá outras providências;

Considerando o crescente número de novos casos confirmados de pessoas contaminadas com a COVID-19 em todo o território nacional;

Considerando, em particular, que a COVID-19 apresenta elevada taxa de mortalidade entre idosos, pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas;

Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

DECISÃO COREN-PE nº 0054/2020

Considerando os termos do art. 19, XVII, do Regimento Interno do Coren-PE;

DECIDE:

Art. 1º – Alterar o art. 2º da Decisão Coren-PE 0046/2020, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Os conselheiros, empregados, colaboradores, estagiários e prestadores de serviço que apresentarem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão realizar trabalho remoto, notificando imediatamente o Setor de Gestão de Pessoas para formalizar o início de suas atividades em isolamento social.

§ 1º - Os empregados que apresentarem os sintomas previstos no *caput* deste artigo, deverão apresentar atestado médico no prazo de até 72h (setenta e duas horas) a contar da data da notificação encaminhada ao Setor de Gestão de Pessoas.

§ 2º - Os empregados que apresentarem os sintomas previstos no *caput* deste artigo e cujo cargo/função demande trabalho externo, deverão, obrigatoriamente, realizar, mediante comprovação ao Setor de Gestão de Pessoas, dentro do prazo mínimo recomendável pelas autoridades de saúde, teste para diagnosticar eventual contaminação pela Covid-19, sendo certo que, durante o período entre a realização do teste e o resultado deste, não desempenharão nenhuma atividade externa.

§ 3º - Na hipótese prevista no § 2º acima, caso a data da realização do teste seja posterior ao término do prazo de afastamento concedido, o empregado deverá apresentar novo atestado médico, caso contrário retornará ao desempenho de suas atividades, inclusive as externas, até a data da realização do teste, mediante comprovação ao Setor de Gestão de Pessoas.

Art. 2º - A presente Decisão entrará em vigor a partir de 1º de maio, revogando-se durante a vigência desta, todas as disposições em contrário.

Recife, 30 de abril de 2020.

Marcleide Correia e Sá Cavalcanti
Coren-PE nº 193737-ENF
Presidente

Luciana Patrícia Coelho de Aguiar
Coren-PE nº 83874-ENF
Conselheira Secretária